



ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2022 – GAB

Porto Alegre, 27 de maio de 2022.

Altera a ordem de serviço nº 003/2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.882/2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO o enunciado interpretativo nº 001/2022 de 07 de abril de 2022 da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o regime celetista dos empregados da FGTAS cumulado com o disposto nos incisos I e II do artigo 157 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT); parágrafos primeiro e segundo do artigo 19 da Lei 8.213/1991 e incisos "b", "c" e "g" do item 1.4.1 da Norma Regulamentadora 01 (Portaria GM 3.214/1978 – MTb);

CONSIDERANDO o aumento de número de casos positivos nas unidades de atendimento da FGTAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos empregados o uso obrigatório de máscara facial em toda a jornada de trabalho como medida de proteção.

§1º – Aos Transeuntes nos espaços controlados pela FGTAS é recomendado o uso de máscara facial.

I. A máscara facial deve estar bem ajustada ao rosto, cobrindo integralmente a boca e o nariz.

II. A máscara facial deve ser usada na integralidade da jornada de trabalho mesmo que o empregado não compartilhe o ambiente com outras pessoas.

III. O distanciamento interpessoal não elimina a obrigatoriedade do uso de máscara facial.

IV. A máscara facial não deve ser retirada para falar, tossir ou espirrar.

V. Antes da colocação e após a retirada da máscara, o empregado deve realizar higienização das mãos.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 7º andar – Sala 702 - Centro – CEP 90020-023 – Porto Alegre / RS

Fone: 3284.6056 - 3284.6058 – site: www.fgtas.rs.gov.br

– e-mail: ssg@fgtas.rs.gov.br



VI. A retirada da máscara deve ser realizada pelas tiras, evitando tocar na frente da mesma.

VII. A máscara deve ser substituída sempre que estiver suja ou úmida.

VIII. Máscaras de tecido devem ser lavadas antes de novo uso.

IX. Máscaras cirúrgicas são de uso único e devem ser descartadas em lixo orgânico após sua utilização.

X. Máscaras PFF-2 ou N95 podem ser reutilizadas desde que haja arejamento e intervalo de 48h entre os usos. Após sua obsolescência devem ser descartadas em lixo orgânico.

§2º - Caberá às Chefias imediatas, bem como aos coordenadores a orientação e supervisão do determinado no caput e incisos I e II, devendo informar ao Departamento de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade.

Art. 2º - Sem prejuízo das demais medidas definidas nesta Ordem de Serviço, sob responsabilidade das Chefias e Coordenações, cabe a elas também afastar imediatamente do trabalho presencial, encaminhar para atendimento médico e notificar a ocorrência de casos em empregados, estagiários, terceirizados e outras pessoas que laborem habitualmente nas dependências das FGTAS:

I- Com sintomas de Covid-19, mesmo que habituais para estação do ano;

II- Confirmadas para Covid-19 (teste positivo);

III- Residam com pessoas suspeitas ou confirmadas para Covid-19;

IV- Tenham tido contato próximo com pessoas confirmadas para Covid-19;

§ 1º São considerados sintomas de Covid-19 a ocorrência de duas ou mais das condições: febre (temperatura acima de 37,8°C), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, obstrução nasal, dor no corpo, distúrbios olfativos ou gustativos (perda ou diminuição do olfato ou paladar), náuseas, diarreia, fadiga,



dispneia (dificuldade para respirar), saturação de oxigênio inferior a 95% (medido com equipamento apropriado) ou sinais de cianose (lábios ou rosto azulados).

§ 2º As situações mencionadas nos incisos I ao IV devem ser notificadas para a Seção de Apoio ao Empregado ou Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho que orientarão sobre os procedimentos que devem ser adotados.

§ 3º Nenhuma pessoa com sintomas de Covid-19 poderá permanecer nas dependências da FGTAS.

Art. 3º – Todos os empregados e estagiários (vinculados à FGTAS) deverão preencher a atualização cadastral disponível no endereço <https://forms.gle/2DEgPzWNVfXzt8wN7> no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Ordem de serviço.

§ 1º Caberá à Chefia Imediata a responsabilidade de cumprimento do determinado no Caput.

§ 2º O Departamento de Gestão de Pessoas fará a divulgação e acompanhamento da atualização cadastral.

Art. 4º - Os empregados e demais pessoas que circulem em espaços de responsabilidade da FGTAS, deverão cumprir os protocolos de higiene e de combate ao contágio da COVID-19, definidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - Cabe às Chefias e Coordenações, sem prejuízo das demais medidas:

I- Afixar cartaz na porta de entrada, sobre uso obrigatório de máscaras faciais e da proibição de permanência de pessoas sem máscaras e recomendação de distanciamento interpessoal.

II- Disponibilizar álcool gel 70% na entrada de cada ambiente.

Art. 6º – Os procedimentos determinados nesta Ordem de Serviço são medidas de proteção à saúde e integridade física dos trabalhadores e seu cumprimento.



to é obrigatório por todos os empregados, nos termos do item 1.4.2 da Norma Regulamentadora 1 da Portaria 3.214/1978.

Art. 7º – Fica estabelecido que o descumprimento de qualquer artigo desta Ordem de Serviço implicará em ato de indisciplina ou de insubordinação caracterizando falta grave do empregado, conforme art. 482, alínea “h” da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e item 1.4.2.1 da da Norma Regulamentadora 1 da Portaria 3.214/1978.

Art. 8º - Esta ordem de serviço entra em vigor no dia 30 de maio de 2022, devendo ser divulgada ao corpo funcional desta Fundação, pela Assessoria de Comunicação, e disponibilizada no sítio da FGTAS para o acesso de todos os empregados.

ROGÉRIO GRADE
Diretor-Presidente
FGTAS



Nome do arquivo: ordem de serviÃ§o-002_2022-maio 22 covid.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL Responsável: ROGERIO GRADE	27/05/2022 14:09:44 GMT-03:00	94392164000155 70644624000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.